

PARECER TÉCNICO

Camocim de São Félix/PE, 26 de Setembro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: CONTRATAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.**

Após Análise dos documentos quanto à proposta de preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 26.725.233/0001-45;

1. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021:**
 - **Art. 5º, caput e inciso IV** – princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital;
 - **Art. 59, §3º** – será exigida comprovação de exequibilidade sempre que a proposta apresentar valor global ou unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor estimado pela Administração;
 - **Art. 59, §4º** – a Administração poderá solicitar documentação comprobatória mínima, incluindo: contratos similares, notas fiscais de serviços realizados, comprovação de capacidade operacional, ARTs, planilhas e memoriais;
 - **Art. 60** – critérios de desempate;
 - **Art. 61** – julgamento e análise da aceitabilidade das propostas;
 - **Art. 62** – hipóteses de desclassificação da proposta.
- **Item 6 e 7 do Edital:**
 - Determinam que as propostas devem estar em conformidade com o objeto e que serão **desclassificadas** aquelas inexecutáveis, incompatíveis ou que não comprovem a viabilidade da execução contratual.

2. Análise da Proposta

A empresa **B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 26.725.233/0001-45;** apresentou proposta com **redução de 20,00%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, não ultrapassando o limite de 25% estabelecido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do **art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação de exequibilidade somente será exigida quando a proposta contiver desconto **superior a 25%** sobre o valor estimado.

Dessa forma, o desconto ofertado pela empresa encontra-se **plenamente dentro do limite legal**, não ensejando exigência de documentação comprobatória adicional para atestar exequibilidade.

Além disso, a planilha de preços unitários e globais, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, os encargos sociais e a composição analítica foram apresentados, atendendo às exigências editalícias.

Não se verificou inconsistência que comprometa a aceitabilidade da proposta.

Com relação aos demais itens da proposta de preços, e Atendendo à convocação, a empresa apresentou:

- Planilha de preços unitários e globais;
- Cronograma físico-financeiro;
- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Encargos sociais;
- Composição de preços analítica.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 6 e 7 do edital, opinamos pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 26.725.233/0001-45**, porquanto o desconto ofertado (20,00%) está dentro dos parâmetros de aceitabilidade e não representa risco de inexequibilidade.

Assim, a proposta é considerada **exequível e compatível com as condições de mercado**, devendo seguir regularmente para as etapas subsequentes do certame.

Tal decisão observa os princípios da **isonomia, economicidade e julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), assegurando a proteção do interesse público e a lisura do processo licitatório.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.



Documento assinado digitalmente
FABIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Data: 26/09/2025 18:24:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 809 D PE
Falustosa Engenharia

PARECER TÉCNICO

Camocim de São Félix/PE, 26 de Setembro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: CONTRATAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.**

Após Análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 26.725.233/0001-45;

1. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Arts. 67 e 69 (qualificação técnica)
- Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (acervo técnico – CAT)
- Resolução CONFEA nº 218/1973 (atribuições profissionais)
- Resolução CONFEA nº 1.121/2019 (atualização cadastral perante o CREA)
- Itens 10.1.10.8 e 10.1.10.9 do edital

2. Exigências Editalícias

Item 10.1.10.10 – Qualificação Técnico-Operacional

Exige comprovação, por meio de atestados, da execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com quantitativos mínimos para cada tipo de serviço especificado.

Item 10.1.10.11 – Qualificação Técnico-Profissional

Exige apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional integrante do quadro da empresa, referente aos serviços do item 10.1.10.8.

3. Análise Documental

A empresa apresentou atestados técnicos com os seguintes quantitativos:

Serviço	Quantitativo mínimo exigido	Quantitativo apresentado	Situação
COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA [REF.: SINAPI - 104488 - 02/2024]	15,90 m3	≥ exigido	Atende
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	366,18 m2	≥ exigido	Atende
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 50 X 50 CM, ELIANE, LINHA BIANCO PLUS PO OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	366,18 m2	≥ exigido	Atende
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	159,18 m2	≥ exigido	Atende
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	67,75 m2	≥ exigido	Atende

Após análise, verificou-se que:

1. Os quantitativos apresentados **atende integralmente** ao previsto no edital;

4. Validade da Certidão CREA

A empresa apresentou **Certidão de Registro e Quitação** do CREA-PE, com validade até 31/03/2026, compatível com a data de abertura da proposta, atendendo integralmente às exigências do **item 10.1.10.8**.

5. Conclusão

Diante da análise procedida, constata-se que a empresa **B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 26.725.233/0001-45**:

- Atendeu integralmente às exigências do **item 10.1.10.10** do edital (qualificação técnico-operacional), por meio da apresentação de atestados que comprovam a execução dos serviços solicitados no edital com quantitativos iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos;
- Comprovou o vínculo técnico-profissional nos termos do **item 10.1.10.11** do edital, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** vinculada a profissional habilitada e integrante do seu quadro, de acordo com o Acervo Técnico Profissional apresentado, bem como atendeu a Comprovação da capacitação técnico-profissional;
- Manteve sua situação regular perante o CREA-PE, conforme **Certidão de Registro e Quitação válida até 31/03/2026**, em conformidade com as exigências da Resolução CONFEA nº 1.121/2019.

Portanto, à luz dos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das resoluções do CONFEA/CREA e das disposições editalícias, este parecer **conclui pela HABILITAÇÃO da empresa B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 26.725.233/0001-45**, quanto à sua qualificação técnica, estando apta a prosseguir nas fases subsequentes do certame.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO DE ALMEIDA LUSTOSA**
Data: 26/09/2025 18:24:30-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FÁBIO DE ALMEIDA LUSTOSA
Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 809 D PE
Falustosa Engenharia